



LEI MUNICIPAL Nº 1.576, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ACRESCENTA PARÁGRAFO 4º A REDAÇÃO DO
ART. 20 DA LEI 1471, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

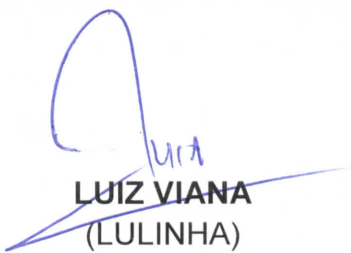
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 20 da Lei nº 1.471 de 14 de março de 2025, passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo 4º:

§ 4º - o nível de escolaridade disposto no inciso I do Parágrafo 3º deste artigo não se aplica ao cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (16/03/2026).


LUÍZ VIANA
(LULINHA)

Prefeito Municipal, de Cidade Ocidental



Mensagem PMCO nº 161/2026

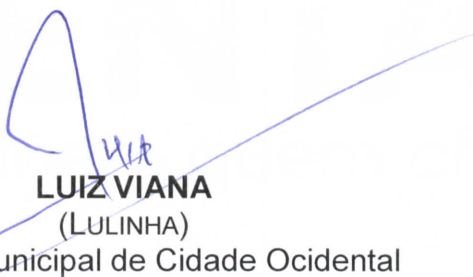
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ DIVINO
Presidente da Câmara Municipal de Cidade Ocidental

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, a Lei Municipal nº 1.576/2026, **“Que acrescenta parágrafo 4º a redação do art. 20 da lei 1471, de 14 de março de 2025.”**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima, consideração e respeito.

Cidade Ocidental - GO, 16 março de 2026.


LUIZ VIANA
(LULINHA)
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental